

Circular 1/2014/DGO

Assunto: Instruções relativas às previsões mensais de execução do Orçamento de Estado de 2014

I - Introdução e enquadramento

1. As presentes instruções têm como objetivo transmitir os principais pressupostos e a metodologia a seguir no novo formato de reporte das previsões mensais de execução do OE2014, e respetiva revisão mensal, por parte dos serviços/entidades à DGO.
2. A nova metodologia a adotar visa manter uma prática de análise reconhecida como de interesse no acompanhamento da execução dos programas orçamentais e, simultaneamente, tornar a informação útil para outras vertentes da gestão orçamental, designadamente:
 - (i) Para a definição dos Fundos Disponíveis de receitas gerais, mais consonante com as necessidades de tesouraria dos serviços;
 - (ii) Para obter uma previsão mensal e atualizada da execução do orçamento do programa e das entidades que o integram;
 - (iii) Para a identificação de eventuais necessidades/folgas;
3. Procede-se à alteração da metodologia seguida em 2012:
 - A previsão mensal é realizada pelos serviços e organismos em função das suas necessidades, cabendo aos serviços prestar esclarecimentos sobre os desvios da sua execução orçamental face ao previsto inicialmente;

O reporte de previsões mensais do OE2014 à DGO aplica-se a todos os organismos da Administração Central incluídos nos subsetores dos Serviços Integrados e Serviços e Fundos Autónomos (incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas).
 - As Entidades Coordenadoras (EC) têm um papel de monitorização, através da validação das previsões mensais, identificação de eventuais necessidades e excedentes e da análise de desvios da execução face ao previsto e respetivos fatores explicativos, obtendo, designadamente, explicações junto dos serviços;
 - O sistema de recolha, nos serviços *online* da DGO, passará a viabilizar a utilização e visualização da mesma informação por parte de todos os intervenientes, com perfis diferenciados (os serviços terão acesso ao seu orçamento, as EC a todos os orçamentos do programa e a DGO a todo o OE);
 - As previsões mensais passam a constituir um *input* para o processo de definição de Fundos Disponíveis de receitas gerais pela DGO.

II - Metodologia e operacionalização do reporte das previsões mensais

1. A previsão de execução mensal do OE 2014 a elaborar e a reportar pelos organismos abrange os **orçamentos de receita e despesa** e tem periodicidade **mensal** de acordo com os seguintes critérios.

2. A previsão é realizada tendo por referência **dois momentos**:

a) **Previsão mensal do OE aprovado**

- O primeiro reporte de previsão a efetuar pelos organismos destina-se a fazer uma distribuição mensal do orçamento inicial aprovado, devendo ser respeitado o limite do orçamento, abatido dos cativos determinados pela Lei do OE¹. Ao orçamento serão ainda abatidas a dotação provisional e a dotação comum destinada ao programa de rescisões (enquanto não estiverem definitivamente afetadas a serviços), dada a natureza discricionária das situações e a necessidade de reafectação de dotações entre orçamentos;
- Esta previsão só é objeto de revisão em duas situações e com anuência da EC e da DGO:
 - Quando se verificarem aprovações de orçamentos rectificativos;
 - Quando se reconheça alguma incorreção significativa nas previsões mensais reportada pelos organismos.

Nota importante:

Os organismos que já enviaram oficialmente no final de 2013 previsões mensais de agregados de receita e de despesa do orçamento aprovado 2014 à DGO (anteriormente solicitadas pela DGO por e-mail) devem manter essas previsões para efeitos do reporte indicado na alínea a).

b) **Revisão mensal da previsão de execução mensal do OE**

- Atualização da previsão mensal inicial de acordo com as necessidades decorrente da evolução da execução orçamental, com limitação ao total do orçamento, mas indicando e justificando complementarmente as necessidades/excedentes adicionais:
 - O orçamento a repartir por meses será o orçamento corrigido (atualizado das alterações orçamentais registadas pelos serviços nos sistemas SIC, Gerfip ou SIGO-SFA até final do mês anterior a que respeita o reporte da previsão mensal);
 - No caso da despesa, o orçamento corrigido é ainda abatido de cativos (cativos líquidos). O orçamento excluirá igualmente a dotação provisional e dotação para rescisões enquanto não afeta aos serviços;
 - Indicação em campo próprio das eventuais necessidades/excedentes decorrentes da execução orçamental e a sua justificação. As necessidades/excedentes devem ser distribuídas mensalmente;
- As previsões mensais reportadas servirão para a definição dos Fundos Disponíveis de receitas gerais.

3. **Quanto ao nível de detalhe**, as previsões de receita e de despesa são especificadas ao nível das classificações **orgânica** e **económica** e da **fonte de financiamento** com o seguinte detalhe de desagregação:

- Classificação **orgânica** detalhada por ministério, secretaria de estado, capítulo, divisão e subdivisão;
- Classificação **económica de receita** desagregada por capítulo e grupo;

¹ Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

- **Classificação económica de despesa**, repartida por agrupamento e subagrupamento;
 - **Fontes de financiamento (FF)**, agrupadas em Receitas Gerais, Receitas Próprias, Fundos Europeus e Transferências no âmbito das AP (no anexo 1 é apresentado o conteúdo de cada um destes grupo de FF);
- 3.1. As previsões de classificações económicas de **transferências de e para a Administração Central** (receita e despesa) são detalhadas por organismo dador e beneficiário através do código de serviço, de forma a permitir o exercício de consolidação de transferências quer dentro do programa orçamental quer a nível global;
 - 3.2. As linhas orçamentais relativas as dotações específicas² são devidamente identificadas em campo adicional através do código que consta da tabela no anexo 2 às presentes instruções. Qualquer alteração durante a execução deve dar lugar à identificação da respetiva linha com o código atribuível, ou zero;
 - 3.3. As dotações orçamentais correspondentes a despesa com as Parcerias Público-Privadas são igualmente individualizadas;
 - 3.4. Os serviços que orçamentaram receitas gerais devem efetuar as previsões mensais desse tipo de receita;
4. O carregamento das previsões mensais pelos organismos é efetuado através de formulário disponibilizado na área dos *serviços online* pela DGO;
 5. Nas situações em que os organismos não procedam ao reporte da previsão mensal dentro do prazo estipulado a mesma deverá ser efetuada pela EC do respetivo programa orçamental;
 6. A EC promove a validação das previsões mensais reportadas pelos organismos do respetivo programa orçamental;
 7. Em momento posterior, a EC procederá à análise dos desvios mensais resultantes da comparação entre a execução e a previsão mensal, elaborando para o efeito um relatório do programa. Para o efeito os serviços e organismos devem fornecer explicações para os desvios mais significativos ou que respeitem a determinadas categorias de receita e despesa a definir. O modelo de análise de desvios pelas EC, e a orientação de quais os desvios a analisar e explicar pelos serviços, será objeto de instruções próprias a emitir pela DGO.

² As dotações específicas são as constantes do Anexo 2.

III – Calendarização**Calendário aplicável à previsão mensal do Orçamento inicial**

	Fase	Entidade	Data-limite (*)
1	Disponibilização de ficheiro com o orçamento atualizado	DGO	6 de janeiro
2	Carregamento/revisão das previsões mensais	Organismos	13 de janeiro
3	Validação das previsões mensais	Entidade Coordenadora	17 de janeiro

Calendário corrente - previsão de execução mensal do orçamento corrigido Fev.º a Nov.º

	Fase	Entidade	Data-limite (*)
1	Disponibilização de ficheiro com o orçamento atualizado	DGO	10 de cada mês
2	Carregamento/revisão das previsões mensais	Organismos	13 de cada mês
3	Explicação de desvios da execução face à previsão inicial	Organismos	13 de cada mês
3	Validação das previsões mensais e análise de desvios	Entidade Coordenadora	16 de cada mês

(*) ou no primeiro dia útil seguinte

Direção Geral do Orçamento, em 3 de janeiro 2014

A Diretora Geral,

Anexo 1- Grupos de Fontes de Financiamento

Códigos de Fonte de Financiamento				
	Receitas Gerais	Fundos Europeus	Receitas Próprias	Transferências no âmbito das AP
Serviços Integrados	111 - RG não afectas a projectos cofinanciados 151 - RG afectas a projectos cofinanciados a 157 - RG afectas a projectos cofinanciados 141 - Receitas Gerais (A)	Fontes de Financiamento 200	113 - Saldos de RG não afectas a projectos cofinanciados (A) 121 - Saldos de RP transitados (A) 122 - RP do ano sem possibilidade de transição 123 - RP do ano com possibilidade de transição 142 - Receitas Próprias (A) 158 - Saldos de RG afectas a projectos cofinanciados (A) 161 - RP afectas a projectos cofinanciados a 167 - RP afectas a projectos cofinanciados 168 - Saldos de RP afectas a projectos cofinanciados (A)	119 - Transferências de RG entre organismos 129 - Transferências de RP entre organismos 143 - Transferências no âmbito das Administrações Públicas (A) 159 - Transferências de RG afectas a projectos cofinanciados entre organismos 169 - Transferências de RP afectas a projectos cofinanciados entre organismos
Serviços e Fundos Autónomos	311 - RG não afectas a projectos cofinanciados 351 RG afectas a projectos cofinanciados a 357 RG afectas a projectos cofinanciados 330 Financiamento Nacional RG por conta de fundos comunitários (A)	Fontes de Financiamento 400	313 - Saldos de RG não afectas a projectos cofinanciados (A) 320 - Créditos externos consignados pelo Estado 358 - Saldos de RG afectas a projectos cofinanciados (A); 361 - RP afectas a projectos cofinanciados; a 367 - RP afectas a projectos cofinanciados; 368 - Saldos de RP afectas a projectos cofinanciados (A); 510 - Receita própria do ano; 520 - Saldos de RP transitados (A); 530 - Financiamento Nacional RP por conta de fundos europeus (A); 710 - No sistema bancário interno; 720 - No sistema bancário externo.	319 - Transferências de RG entre organismos 359 - Transferências de RG afectas a projectos cofinanciados entre organismos 369 - Transferências de RP afectas a projectos cofinanciados entre organismos 540 - Transferências de RP entre organismos 550 - Transferências no âmbito das AP de RP por conta de fundos europeus (A)

(A) A utilizar apenas durante a Execução Orçamental

Anexo 2- Lista das Dotações Específicas

Programa orçamental	Dotação Específica (DE)	
	Código DE	Designação DE
001 - Órgãos de Soberania	2.7	Transferências Administrações Locais - Lei Finanças Locais
	2.8	Transferências Administrações Locais - Outras
	2.10	Transferências Regiões Autónomas - Transferências
	2.11	Transferências Regiões Autónomas - Fundo Coesão
	2.12	Transferências Regiões Autónoma - Outros
	2.30	Assembleia da República
002 - Governação e Cultura	2.13	Porte Pago/Apoios à Comunicação Social
	2.21	Subsídios Diversos - Transferências
003 - Finanças e Administração Pública	2.16	Transferências UE (Cap. 70 do Ministério Finanças)
	2.18	Bonificação de juros - Transferências
	2.19	Bonificação de juros - Subsídios
	2.21	Subsídios Diversos - Transferências
	2.22	Subsídios Diversos - Subsídios
	2.24	Ativos Financeiros
	2.26	Capítulo 60 - Outras
	2.27	Encargos com Protocolos de Cobrança
	2.28	Pensões e Reformas
004 - Gestão da Dívida Pública	2.2	Juros
005 - Representação Externa	2.31	Quotizações para Organizações Internacionais
006 - Defesa	2.3	Lei da Programação Militar
	2.4	Forças Nacionais Destacadas
	2.28	Pensões e Reformas
	2.29	Encargos com Saúde
007 - Segurança Interna	2.28	Pensões e Reformas
	2.29	Encargos com Saúde
009 - Economia	2.21	Subsídios Diversos - Transferências
012 - Saúde	2.15	Transferência Serviço Nacional de Saúde
013 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	2.33	Transferências Ensino Particular e Cooperativo
	2.34	Educação Pré Escolar
014 - Ciência e Ensino Superior	2.32	Ensino Superior e Ação Social
015 - Solidariedade, do Emprego e Segurança Social	2.36	Transferências Segurança Social - Leis de Base
	2.37	Transferências Segurança Social - Transferências para SS Pensões Bancários